

## EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020, o seguinte dispositivo:

**“Art.** Os empregados que tiverem a jornada de trabalho reduzida ou suspensa na forma da Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020, farão jus a redução proporcional das parcelas de empréstimo com desconto em folha.

Parágrafo único. A redução proporcional a que se refere o caput corresponderá ao percentual de redução salarial do trabalhador”.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os trabalhadores afetados pela redução ou suspensão de jornada prevista no programa emergencial estabelecido pelo Governo Federal tenham direito à redução proporcional das parcelas de empréstimo consignado.

O Poder Executivo Federal instituiu, por meio da Medida Provisória 936, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, a redução proporcional temporária de jornada com redução de salários e a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Segundo o próprio Governo, a MP tem por objetivo “preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades empresariais, bem como reduzir o impacto social diante da paralisação de atividades e restrição de mobilidade”.

Nesse sentido, entendemos que para reduzir efetivamente o impacto social da crise a redução salarial não pode vir desacompanhada de medidas que reduzam o endividamento das famílias. Assim, necessário que instituições financeiras, que auferem grandes lucros há muito tempo no país,

SF/2019.99259-30

também contribuíam nesse momento de crise, reduzindo temporariamente a cobrança em folha dos trabalhadores que tiveram seus salários reduzidos.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da medida.

Sala das sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

  
SF/20019.99259-30